LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

| | | |
|------|-------------|------|
| | | |
| T | ÍTULO VIII | |
| DA O | RDEM SOCIAL | |
| | | |
| | | |

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - IV gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)
 - VI gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
 - VII garantia de padrão de qualidade.
- VIII piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

| Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação |
| de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos |
| Municípios. (Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) |
| |
| |

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.
- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.
- Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

| lei. | | de serviços | _ | | _ | |
|-----------------------------------------|------|---------------------------------------------|---|------|---|-------------|
| | | | | | | |
| • • • • • • • • • • • • • • • • • • • • | | • • • • • • • • • • • • • • • • • • • • | | | | • • • • • • |

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 12.029, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

| Art. 2º A UFFS terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua |
| inserção regional mediante atuação multicampi, abrangendo, predominantemente, o norte do |
| Rio Grande do Sul, com campi nos Municípios de Cerro Largo e Erechim, o oeste de Santa |
| Catarina, com campus no Município de Chapecó, e o sudoeste do Paraná e seu entorno, com |
| campi nos Municípios de Laranjeira do Sul e Realeza. |
| · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
| |